

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

011 / 2025

AUTORA

VER^a. ANGELA NAZAR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na grade curricular do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Rosário - MA, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º A disciplina de LIBRAS terá como objetivo promover a inclusão social e educacional dos alunos surdos, bem como sensibilizar os demais estudantes sobre a importância da comunicação acessível e da cultura surda.

Art. 3º O ensino de LIBRAS será ministrado por profissionais qualificados, preferencialmente professores com formação na área de Educação Especial e habilitação em LIBRAS, conforme a legislação vigente estabelecida na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o ensino da LIBRAS no Brasil, bem como a Lei Municipal Nº 012/2008 que Dispõe sobre a criação da carreira de interprete para deficientes auditivos, no município de rosário e toma outras providências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à capacitação dos professores da rede municipal para o ensino da LIBRAS., respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo do ensino fundamental da rede municipal de Rosário - MA representa um grande avanço para a promoção da acessibilidade e inclusão social de pessoas surdas. A LIBRAS é reconhecida oficialmente pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, e o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta sua obrigatoriedade no ensino.

O ensino de LIBRAS na rede municipal possibilitará a ampliação das oportunidades educacionais para os estudantes surdos, garantindo-lhes o direito ao aprendizado em sua língua materna. Além disso, proporcionará aos demais alunos o contato com uma segunda língua, promovendo o respeito à diversidade linguística e cultural.

A adoção desta disciplina também está em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que busca garantir um ensino acessível e de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições individuais.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer a inclusão educacional e social, tornando o ambiente escolar mais acessível e acolhedor para os estudantes surdos e toda a comunidade escolar

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 01 / 04/ 2025.

VER^a. ANGELA MARIA MORAES NAZAR